



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2022.

(ao PLV nº 21, de 2022)



Suprima-se o inc. III do art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, constante do art. 5º do PLV nº 21, de 2022 à Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O PLV nº 21, de 2022, alterou a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e propôs que, após 60 dias sem uso do “ticket alimentação ou refeição”, ocorrerá a faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de 60 (sessenta) dias.

A referida medida causa insegurança jurídica tanto ao trabalhador quanto ao empregador, em razão de não haver nenhuma regulamentação quanto à destinação específica do saque realizado. Desta forma, ocorrerá imprevisibilidade do contrato, situação que torna insegura a relação jurídica contratual.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS

